ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00045.032548/2025-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DAS DIRETORIAS TÉCNICAS (DAB, DAE E DVS) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI.

A Fundação Municipal de Saúde, por intermédio da sua Agente de Contratação/Pregoeira, designada pelo Decreto Municipal nº 27.561, de 09 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2026, a fim de promover a devida compatibilização entre o Edital e o Termo de Referência, em virtude de equívoco constatado na redação do item 8.2.3 (DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA) do instrumento convocatório, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"8.2.3.DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.2.3.2. Comprovação de inscrição regular no cadastro com identificação única do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), na forma do art. 59 da Lei Complementar nº 214, de 2025, sob pena das sanções previstas no art. 341-G da mesma Lei;
8.2.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.2.3.4. A certidão de que trata o item 15.20 deverá abranger, obrigatoriamente, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituída pela Lei Complementar nº 214, de 2025;
8.2.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.2.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.2.3.9. Deverá ser apresentada, ainda, certidão de regularidade fiscal relativa ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), abrangendo as esferas estadual e municipal, emitida de forma integrada pelo Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) ou pelos órgãos fazendários competentes, comprovando a regularidade do fornecedor no cadastro nacional de contribuintes;
8.2.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
8.2.3.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
8.2.3.13. Durante o período de transição previsto nos arts. 125 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a exigência de regularidade fiscal abrange, concomitantemente, os novos tributos (IBS e CBS) e os tributos em fase de extinção (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS), conforme a vigência e a incidência aplicáveis ao objeto licitado no momento da habilitação. ”

LEIA-SE:

“8.2.3.DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.”

As demais cláusulas, condições e a data de abertura do certame permanecem inalteradas, uma vez que a presente retificação não afeta a formulação das propostas de preços (Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Teresina (PI), 03 de novembro de 2026.

Francisca das Chagas Veloso de Oliveira
Agente de Contratação/Pregoeira